



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º do [Ato n. 107, de 27 de maio de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a designação de dois magistrados, um deles como suplente, para atuarem como gestores regionais da execução trabalhista;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e de garantir a efetividade na execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista será composta pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente do Tribunal;

II - o juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência, coordenador dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) instalados no Tribunal e supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

III - o juiz supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau;

IV - o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

V - o juiz coordenador da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);

VI - o secretário de Apoio Judiciário;

VII - secretário de vara do trabalho de Belo Horizonte, indicado pelo 1º vice-presidente do Tribunal; e

VIII - o secretário de Mandados Judiciais.

§ 1º O 1º vice-presidente coordenará a Comissão e terá como suplente, na coordenação, o membro referenciado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º O membro a que se refere o inciso VII do **caput** deste artigo será nomeado em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista:

I - coordenar a implementação de medidas conjuntas destinadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista;

II - coordenar ações voltadas para organização e promoção da Semana Nacional da Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho; e

III - auxiliar o gestor regional da execução trabalhista no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O Gabinete da 1ª Vice-Presidência realizará a gestão administrativa da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 173, de 22 de fevereiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3169, 24 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 5-8. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 6º A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador da Comissão, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo, bem como a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por envio de mensagem ao correio eletrônico funcional dos membros do colegiado, ou por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente seu coordenador ou suplente.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. Fica extinta a Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A menção em atos vigentes do Tribunal à Comissão Regional citada no **caput** deste artigo passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a [Instrução Normativa GP/DG n. 6, de 19 de agosto de 2013](#);

II - a [Instrução Normativa GP n. 42, de 26 de junho de 2018](#);

III - a [Portaria GP n. 80, de 18 de fevereiro de 2020](#); e

IV - a [Portaria GP n. 180, de 22 de junho de 2020](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente